Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 853-1391 - 853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.680.
de 08 de março de 2001.

Altera a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.635 de 27 de março de 2.000.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.635, de 27 de março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º- As penalidades de multas e as taxas de serviços diversos do Poder de Polícia, terão a redução de 90%(noventa por cento) do valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria